



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Nossa Senhora Auxiliadora		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, em Baturité, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU N°</b> 05475550-6	<b>PARECER N°</b> 0790/2007	<b>APROVADO:</b> 10.12.2007

## I – RELATÓRIO

Francisca Dias Pereira, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escola, diretora do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, instituição pertencente à rede particular de ensino, com CNPJ nº 07.062.961/0001-70, com sede na Avenida Dom Bosco, 310, Centro, CEP: 62.760-000, Baturité, mediante o processo nº 05475550-6, solicita a este Conselho o recredenciamento da referida Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O quadro docente desse Instituto é composto de 26 (vinte e seis) professores; destes, vinte são habilitados, e seis, autorizados temporariamente. Maria de Fátima Paixão Silva, devidamente habilitada, Registro nº 7.460/2001/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Referida Instituição encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento;
- proposta pedagógica para a educação infantil;
- habilitação da diretora e da secretária;
- comprovante da entrega do censo escolar e do relatório de atividades;
- fotografias do Instituto;
- relação dos professores com habilitação/autorização;
- proposta pedagógica;
- regimento escolar e ata de aprovação;
- quadros curriculares.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Chamamos a atenção para o Artigo 131, Alínea “g”, que vem atrelada ao Artigo 133, Inciso II; deve incluir dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente e promotória local.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0790/2007

O processo de avaliação compreende: verificação do rendimento escolar, frequência, recuperação e promoção; estes tópicos são detalhados no corpo de regimento escolar. Será considerado aprovado o aluno que obtiver resultado das médias igual ou acima de 6,0(seis), nos cursos de ensino fundamental e médio.

A proposta pedagógica compreende um processo educativo voltado para o desenvolvimento do educando, envolvendo os valores do conhecimento, do mundo e da concepção pedagógica. O planejamento prever atividades didáticas em termos de organização e coordenação, em face dos objetivos propostos.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação tem amparo no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Com base no que foi analisado neste processo, somos de parecer favorável ao credenciamento do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, em Baturité, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2009, e à homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2007.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE